

CONTRATO DE EMPREITADA
AR013-E4: REABILITAÇÃO DOS INTERCETORES DE VILA NOVA DE GAIA – AGUDA
(PROC-SD-49/2022)

ENTRE:

1.ª Contraente: “**SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.**”, com sede na ETAR de Gaia Litoral, sita na Rua Alto dos Chaquedas, 4400-356, freguesia de Canidelo, do concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 514 310 103, com o capital social de 20.046.075,00 EUR, aqui representada por Vítor Manuel Simões Dias e Joana Mafalda Felício Ferreira, na qualidade de Vogais Executivos do Conselho de Administração, com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por **SIMDOURO**;

E

2.ª Contraente: “**Sinop - António Moreira dos Santos, S.A.**”, com sede social na Rua da Pena, Alminhas, freguesia de Galegos, concelho de Penafiel, Pessoa Coletiva n.º 500025517, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penafiel, com o capital social de 300.000,00 EUR, aqui representada por Marcos António Pais Neto dos Santos, na qualidade de representante legal da firma e com poderes para obrigar a sociedade, doravante designada por **Adjudicatária**.

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da **SIMDOURO** tomou a decisão de contratar e deliberou, em reunião de 22/06/2022, proceder ao lançamento de um procedimento por Concurso Público para escolha do cocontratante particular do contrato de empreitada de obras públicas “AR013-E4: REABILITAÇÃO DOS INTERCETORES DE VILA NOVA DE GAIA – AGUDA”;

- Que o Conselho de Administração da **SIMDOURO**, em reunião de 12/09/2022, deliberou considerar como proposta economicamente mais vantajosa a apresentada pela **Adjudicatária** e, em consequência, adjudicar o presente contrato;

- Que, naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da **SIMDOURO** e, posteriormente notificada à **Adjudicatária** para aceitação;

- Que, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a **Adjudicatária** apresentou uma caução através de depósito em numerário correspondente a 5% do valor do contrato;

- Que, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, proceder-se-á ao reforço de caução através da retenção de 5% dos pagamentos a efetuar à **Adjudicatária**;
- Que foram entregues as apólices dos contratos de seguro exigidos em sede de procedimento com exceção das apólices exigidas no Ponto 30 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos que serão entregues na data da consignação dos trabalhos, conforme aí previsto;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do Artigo 96.º, n.º 2 do CCP, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **SIMDOURO**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre, esta, prestados pela **Adjudicatária**;
- Que a **Adjudicatária** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

acordam as contraentes na celebração do presente contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na execução dos trabalhos da empreitada designada por “AR013-E4: REABILITAÇÃO DOS INTERCETORES DE VILA NOVA DE GAIA – AGUDA”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 2.º

Local de execução dos trabalhos

A execução dos trabalhos decorrerá no concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 3.º

Prazo de Execução

O prazo de execução do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias de calendário, nele se incluindo os sábados, domingos e feriados, a contar da data de consignação até à data da receção provisória.

ARTIGO 4.º

Preço

1 - O preço contratual a pagar pela **SIMDOURO**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução, perfeita e cabal, de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o 467.485,00 EUR (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - As condições de pagamento são as constantes no ponto 34 das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

3 - Em todas as faturas, que deverão ser emitidas eletronicamente, deverá constar a referência SAP a indicar pela **SIMDOURO**.

ARTIGO 5.º

Consignação

1 - A **SIMDOURO** procederá, nos termos do Ponto 13 do Caderno de Encargos, à consignação dos prédios necessários à execução da obra

2 - Caso a **SIMDOURO** necessite, por impossibilidade de consignação de alguns prédios em tempo, de suprimir trabalhos do objeto do presente contrato, tal supressão também não conferirá à **Adjudicatária** o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.

ARTIGO 6.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a **Adjudicatária** prestou caução, através de depósito numerário, no valor de 23.374,25 EUR (vinte e três mil trezentos e setenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), que corresponde a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA

2 - Para reforço de caução para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, proceder-se-á à retenção de 5% nos pagamentos a efetuar à **Adjudicatária** titulados pela respetiva fatura.

2 - A **SIMDOURO** poderá recorrer à caução independentemente da modalidade em que a mesma tenha sido prestada e independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, por parte da **Adjudicatária**, das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, bem como para pagamento das sanções que lhe forem aplicadas nos termos da Cláusula 50 do caderno de encargos.

3 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a **Adjudicatária** deve, imperativamente, reforçar a caução na exata medida em que ela tenha sido quebrada.

4 - De todas as importâncias que a **Adjudicatária** tiver a receber por força do presente contrato, sem exceção, será deduzida a importância equivalente a 5%, para garantia do contrato, em reforço da caução, passível de substituição por garantia bancária, à primeira solicitação, preenchendo o mesmo modelo que foi utilizado na caução inicial.

5 - A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

ARTIGO 7.º

Seguros

A **Adjudicatária** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) apólices de seguro(s) exigidas no Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

ARTIGO 8.º

Segurança e Ambiente

1 - A **Adjudicatária** obriga-se, na execução das prestações previstas no presente contrato, a observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e todas as condições a seguir mencionadas sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST), designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aqui aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 - As condições estabelecidas abrangem igualmente os subempreiteiros por si contratados, incluindo os respetivos trabalhadores, os trabalhadores independentes, tarefeiros ou fornecedores de bens e serviços, respondendo a **Adjudicatária** perante a **SIMDOURO** pela sua observância.

ARTIGO 9.º

Revisão de Preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos fixados no caderno de encargos.

2 - É da responsabilidade da **Adjudicatária** a apresentação do cálculo justificativo da revisão de preços, correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.

3 - Os índices indicados são os fixados por despacho do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações, publicados mensalmente na II Série do Diário da República.

ARTIGO 10.º

Sanção por violação dos prazos contratuais

1 - Se a **Adjudicatária** não entregar o Plano de Segurança e Saúde da fase de obra no prazo estipulado no caderno de encargos, ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e até à data de entrega desse Plano, uma sanção diária correspondente a 1 por mil do preço contratual.

2 - Se a **Adjudicatária** não iniciar e/ou não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, uma sanção diária de 1 por mil do preço contratual.

3 - Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

ARTIGO 11.º

Condições de trabalho e sociais

1 - A Adjudicatária na execução do presente contrato obriga-se a conservar e cumprir por si e fazer terceiros intervenientes no presente contrato também a cumprir, todos os requisitos e normas constantes do Regulamento para Fornecedores da SIMDOURO para as condições de trabalho e sociais, por si recebido e assinado previamente à outorga do contrato.

2 - A SIMDOURO reserva o direito de, em qualquer fase de execução contratual, solicitar à Adjudicatária a exibição dos documentos comprovativos de tal cumprimento, a observar, documentos que este se obriga a entregar, bem como a visitar as instalações da Adjudicatária para aferir do cumprimento de tais práticas, tudo conforme melhor consta do teor do referido Regulamento.

ARTIGO 12.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é 

ARTIGO 13.ª

Tratamento de dados pessoais

A recolha, o tratamento, a conservação e a transferência de dados pessoais rege-se pelas cláusulas estipuladas no Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

Despesas do contrato e encargos

Todas as despesas com a celebração e manutenção do contrato serão da responsabilidade da Adjudicatária.

ARTIGO 15.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

Invalidade parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

A data de assinatura do presente contrato reporta-se à última data da assinatura aposta eletronicamente.

Assinado por: **VÍTOR MANUEL SIMÕES DIAS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.10.12 18:22:52+01'00'

(Vítor Manuel Simões Dias)



Pela Primeira Contraente

Joana Mafalda Felício Ferreira
Assinado de forma digital por
Joana Mafalda Felício Ferreira
Dados: 2022.10.13 15:23:08
+01'00'

(Joana Mafalda Felício Ferreira)

Pela Segunda Contraente

(Marcos António Pais Neto dos Santos)

MARCOS ANTONIO PAIS NETO DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO PAIS NETO DOS SANTOS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELETRÓNICA/IMPIC/MUNICIPIOS
2022.10.11 16:36:58+01'00'